



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO (PRESENCIAL)

(ENTREGA IMEDIATA)

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/15

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/15

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2015

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1284/03, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na data, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Compras, Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, através dos telefones: (19) 3634-8005/06 e e-mails: licitacoes@saojoao.sp.gov.br ou licitasjbv@gmail.com.

I – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de veículos automotores, tipo caminhão**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2 - O objeto do presente processo está sendo adquirido com recursos provenientes de financiamento contraído pelo Município junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital e atendam o disposto na Lei nº. 6.729/79.

III – DO CREDENCIAMENTO

1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

3 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 – Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador), desse não se credenciar ou ausentar-se da sessão, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – Para participar na condição de, e para exercer o direito de preferência de que trata o subitem 8 da cláusula VII deste Edital, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa¹ deverá apresentar à equipe de prego, juntamente com os documentos de Credenciamento, **DECLARAÇÃO com os seguintes termos:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/15

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

OBJETO: ...

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..., é:

() considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

5.1 – A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá ser comprovada por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos, que deverá(ão) ser entregue(s) junto com a declaração do subitem anterior:

5.1.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.1.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.1.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

5.1.4 – Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno ou Cooperativa), de acordo com os limites previstos no art. 3º da LC 123/06 e suas alterações.

5.2 – Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

¹ As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo abaixo, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 1 e 2:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Pregão nº. 001/15 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

PREGÃO Nº 001/15

(NOME OU RAZÃO SOCIAL)

(ENDEREÇO)

(TELEFONE)

(EMAIL)

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/15

(NOME OU RAZÃO SOCIAL)

(ENDEREÇO)

(TELEFONE)

(EMAIL)

3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) denominação, endereço, CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, inclusive o código alfandegário, quando se tratar de produto importado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital;

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d.1) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

d.2) Caso haja divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso.

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

f) **DECLARAÇÃO** da licitante, subscrita por seu representante legal, de que o equipamento ofertado atende às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência – Anexo I, e de que está ciente da aplicação das sanções previstas na cláusula XIII do edital, em caso de entrega em desacordo com o previsto na cláusula IX.

2 – Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, no prazo de validade.

b) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

b.1) **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

b.2) **Estadual** - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

b.3) **Municipal** - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

b.3.1) Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima.

c) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

c.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem 2.6.2.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.2.4. Quanto às certidões enumeradas no item 1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão nº. 001/15**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

b) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, **conforme modelo abaixo:**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Pregão nº. 001/15** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

c) Declaração de que o(s) item(ens) proposto(s) atende(m) às regras de financiamento de bens e equipamentos com recursos públicos.

1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) pelas contratantes; este(s) atestado(s) deverá(ao) conter, necessariamente, a especificação do tipo de aquisição.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital por registro cadastral expedido por órgão da Administração Municipal no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas “a” a “f”, e 1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 1 da cláusula IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras, de acordo com os Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06:

7.1 – O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, participante nessa condição, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.1.

7.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.1.

7.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, participante nessa condição, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7, com vistas à redução do preço.

9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, já juntada nos autos.

10 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.3 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

3.1 – Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, correspondência ou e-mail.

4 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - A adjudicação será feita pelo menor preço unitário do item.

IX – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Nova São João, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - A Prefeitura não disponibilizará funcionários para o descarregamento dos itens, devendo o mesmo ser feito exclusivamente pela contratada.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 do item IX anterior, mediante conferência das quantidades indicadas na respectiva Nota Fiscal.

2 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 – O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será realizado de acordo com a cláusula segunda do “Valor e da Liberação do Financiamento” do Campo VI – Cláusulas Contratuais”, nos termos da minuta do Contrato de Financiamento para investimentos municipais, que passa a fazer parte integrante do edital do Pregão 061/14, como anexo II.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

XII – DA CONTRATAÇÃO

1 – Fica dispensado o instrumento de contrato conforme artigo 62 “caput”, parte final e seu § 2.º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3 – Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato em desacordo com este edital, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- a) advertência;
- b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens faltantes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos itens faltantes;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3.1 – A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na execução do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada incidirá na multa estabelecida no item “b” e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

3.2 – As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa.

3.3 – Da aplicação da penalidade, o licitante vencedor será intimado por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Dotação orçamentária 08.01.449.052.00 do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 – O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.saojoao.sp.gov.br.

5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

6 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 – Solicitações de esclarecimentos poderão ser enviadas via e-mail.

6.2 – Solicitações de impugnação do edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

6.3 – Não serão aceitas solicitações de impugnação do edital encaminhadas via fax ou e-mail.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.4 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas.

6.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.6 – Reconhecida a complexidade e relevância do esclarecimento/impugnação apresentada, poderá ser suspensa a reunião, se necessário.

7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

9 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato de Financiamento para investimentos municipais.

São João da Boa Vista, 06 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS SARTORI
Diretor do Departamento de Administração

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Chefe do Setor de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CAMINHÃO CHASSI, TRUCADO, ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO.	UN	1
2	CAMINHÃO CHASSI, ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO.	UN	1

OBSERVAÇÕES:

1. QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO, DEVERÃO SER SANADAS ATÉ 2 (DOIS) DIAS ANTERIORES À DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO.

1.1. EM CASO DE DÚVIDA PERTINENTE DURANTE A SESSÃO, O PREGOEIRO PODERÁ CONVOCAR SERVIDOR DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE CAPACITADO A SANAR AS MESMAS.

1.2. AS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO SERÃO CONFERIDAS POR SERVIDOR DESIGNADO PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE NO ATO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO, CONFORME CLÁUSULA IX DO EDITAL, ESTANDO A EMPRESA SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA XIII, EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Item 01

ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

DESCRIÇÃO: Caminhão Chassi Trucado 6 x 2 “O km”, com as seguintes especificações técnicas:

1) Motor

- Tipo: Diesel, no mínimo de 6 cilindros em linha
- Potência Máxima: mínimo de 270 cv
- Cilindrada: mínimo de 5000 cm³
- Sistema de Injeção: Eletrônica

2) Transmissão

- Acionamento: Manual Mecânico
- Marchas: mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré

3) Embreagem

- Acionamento: Hidráulico servo-assistido

4) Suspensão Dianteira

- Original de Fábrica

5) Eixo Traseiro

- Original de Fábrica

6) Suspensão Traseira

- Original de Fábrica

7) Sistema Elétrico

- Alternador e Bateria

8) Rodas e Pneus

- Rodas: em aço estampado
- Medidas (em polegadas): mínimo de 22,5 x 7,5
- Pneus: Radiais sem câmara 275/80R 22,5

9) Freios

- Sistema ABS

10) Direção

- Tipo: Hidráulica

11) Peso



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- Peso Bruto Total: mínimo de 23.000 kg
- Carga útil mais carroceria: mínimo de 15.900 kg
- Capacidade máxima de tração: mínimo de 32.000 kg

Item 02

ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

DESCRIÇÃO: Caminhão Chassi toco 4 x 2 "O km", com as seguintes especificações técnicas:

1) Motor

- Tipo: Diesel, no mínimo de 6 cilindros em linha
- Potência Máxima: mínimo de 210 cv
- Cilindrada: mínimo de 5.000 cm³
- Sistema de Injeção: Eletrônica

2) Transmissão

- Acionamento: Manual Mecânico
- Marchas: no mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 1(uma) à ré

3) Embreagem

- Acionamento: Hidráulico servo assistido

4) Eixo Traseiro

- Original de Fábrica

5) Suspensão Dianteira

- Original de Fábrica

6) Suspensão Traseira

- Original de Fábrica

7) Sistema Elétrico

- Alternador e Bateria

8) Rodas e Pneus

- Rodas: em aço estampado
- Medidas (em polegadas): mínimo de 22,5 x 7,5
- Pneus: Radiais sem câmara 275/80R 22,5

9) Freios

- Sistema ABS

10) Direção

- Tipo: Hidráulica

11) Peso

- Peso Bruto Total: mínimo de 16.000 kg
- Carga útil mais carroceria: mínimo de 10.360 kg
- Capacidade máxima de tração: mínimo de 25.000 kg



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS



CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - Número _____			
I – CREDORA			
NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II – MUNICÍPIO/DEVEDOR			
Razão Social		CNPJ/MF	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
Conta Corrente nº	Agência	Banco	
III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Descrição da Finalidade do Financiamento			
Valor Total Orçado R\$ _____	Percentual Financiado _____ %	Valor Financiado R\$ _____	
Razão Social do Vendedor (quando se tratar de de Aquisição de Máquinas/Equipamentos)		CNPJ/MF	
Conta Corrente do Vendedor	Banco	Agência	
Autorizações			
Legislativa Municipal Lei Municipal nº _____		Secretaria do Tesouro Nacional (STN) _____	
IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor do Financiamento R\$ _____	Prazo do Financiamento _____ meses	Prazo de Carência _____ meses	Valor da TCC R\$ _____
Encargos Financeiros – Remuneratórios			
Atualização Monetária	Taxa de Juro Nominal _____ % ao ano	Taxa de Juro Efetiva _____ % ao ano	Taxa de Juro Efetiva _____ % ao mês
Encargos Financeiros – Moratórios			
Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV		Juros de Mora _____ % ao ano	Multa _____ %
RUBRICAS			
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS	



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



V – GARANTIAS		
Descrição da(s) Garantia(s)		
✓ ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia	Percentual
✓ FPM – Fundo de Participação dos Municípios	R\$ _____	____ %
(Selecionar a(s) opção(ões) da(s) garantia(s) – ICMS e/ou FPM e inserir os dados da(s) respectiva(s) conta(s) do Campo abaixo)		
Banco Depositário	Agência	Conta de Repasse
VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS		

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – VIA SP (“CONTRATO”)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída sob a forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito do **Programa Via SP**, o crédito fixo no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à FINALIDADE DO FINANCIAMENTO descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos; (ii) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora

	RUBRICAS	
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de TED, o MUNICÍPIO se responsabiliza pelo ressarcimento à DESENVOLVE SP, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o Parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetuada(s) pela DESENVOLVE SP, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo MUNICÍPIO, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (i) do *caput* desta Cláusula; (ii) do cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro devidamente recebido e/ou atestada pelo MUNICÍPIO, quando se tratar da Execução de Obras e Serviços, ficando dispensado do atendimento ao previsto neste inciso, na hipótese de liberação da primeira parcela do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de qualquer fato que, a critério da DESENVOLVE SP, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUNICÍPIO ou que possa comprometer a execução do Objeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, nos termos estabelecidos neste Contrato; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, da Certidão Negativa de Débito ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ("CPD-EN"), expedida pela Secretaria da Receita Federal, por meio da INTERNET, extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP nos endereços eletrônicos: www.previdenciasocial.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP nos endereços eletrônicos: www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (v) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, ou quando for o caso, a comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO; (vi) à apresentação à DESENVOLVE SP, do(s) instrumento(s) jurídicos de autorização celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) as transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s) acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta; (vii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no Parágrafo Quarta da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo qualquer divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante ("SAC").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetivação da Atualização Monetária prevista neste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo a dois meses anteriores à data do respectivo evento de atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de vir a ser extinto o índice de atualização monetária previsto neste Contrato, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo, ou na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO a sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO, a Taxa de Contratação de Crédito ("TCC") no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio: (i) da dedução do

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, em especial mas não se limitando, à Tarifa de Fiscalização; ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA OBJETO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento, principal e Encargos Financeiros, observado o prazo de carência, se houver, de acordo com as parcelas e as datas de vencimentos, em conformidade com o previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV e sua contagem será iniciada no dia 15 (quinze) subsequente à data da liberação da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de carência, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento trimestral dos Encargos Financeiros Remuneratórios apurados no período, de acordo com os critérios previstos neste Contrato, tendo como início para contagem do prazo de pagamento, a data a que se refere o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de amortização, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do saldo devedor do Financiamento, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor correspondente ao saldo devedor, nos termos deste Contrato, dividido pelo número de parcelas vincendas.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo devedor do Financiamento, a que se refere o Parágrafo anterior, é composto pelo valor do principal da operação acrescido

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvado o previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de carência, se houver, desde que tenham sido liberados integralmente os recursos objeto deste Financiamento, até a data prevista para o término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Tratando-se de Financiamento com prazo de carência superior a 06 (seis) meses, quando esta condição for aprovada pela DESENVOLVE SP, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da liberação da última parcela de desembolso dos recursos objeto deste Financiamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, as demais prestações mensais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese prevista no parágrafo Sexto desta Cláusula, a autorização da DESENVOLVE SP fica (i) subordinada à redução, quando for o caso, do prazo de Amortização (Principal e Encargos Financeiros) referido no QUADRO IV deste instrumento, de modo que o período de carência somado ao prazo de Amortização não ultrapasse a 60 (sessenta) meses, contado do início da carência, nos termos do *caput* desta Cláusula; (ii) autorizada a DESENVOLVE SP, pelo MUNICÍPIO, a recalcular o Financiamento, com base nos novos prazos nos termos mencionados no inciso (i).

PARÁGRAFO NONO: Sem prejuízo do previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros Remuneratórios devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e dos Encargos Financeiros, nos termos deste Contrato, inclusive durante o prazo de carência, se o caso, será realizada por meio Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela DESENVOLVE SP ao MUNICÍPIO, que conterà o valor da parcela a ser liquidada com a discriminação do principal, Juros e Atualização Monetária, e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no *caput* e nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, não sendo efetuado o pagamento, o MUNICÍPIO autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a DESENVOLVE SP, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO se obriga a apresentar à DESENVOLVE SP, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela DESENVOLVE SP, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou Encargos Financeiros, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de quitação parcial, o MUNICÍPIO poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida, serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo MUNICÍPIO, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à DESENVOLVE SP o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



PARÁGRAFO OITAVO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do Parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada neste instrumento, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO** as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, será considerada vencida antecipadamente a dívida objeto deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, incluindo os Encargos Financeiros convencionados e/ou a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do Financiamento, na ocorrência das hipóteses a seguir: (i) a não comprovação física e/ou financeira pelo **MUNICÍPIO**, da realização do Objeto da colaboração

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



financeira relativa ao Financiamento, nos termos deste Contrato; (ii) a aplicação dos recursos concedidos nos termos deste Contrato, em finalidade diversa daquela prevista no QUADRO III deste instrumento; (iii) o fornecimento de informações irregulares e/ou não verdadeiras à DESENVOLVE SP, pelo MUNICÍPIO, para obtenção do crédito objeto deste Contrato, bem como a prática pelo MUNICÍPIO, de comprovada simulação ou falsidade sobre informações ou documentos prestadas/apresentadas à DESENVOLVE SP; (iv) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (v) se o MUNICÍPIO não manter seguro(s) o(s) Bem(ns) outorgado(s) em garantia, durante a vigência deste Contrato; (vi) se o MUNICÍPIO sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vii) a cessão ou transferência pelo MUNICÍPIO a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da DESENVOLVE SP; (viii) o não cumprimento pelo MUNICÍPIO, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato; (ix) a ocorrência de legítimo protesto de título ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, em face do MUNICÍPIO que possam de qualquer modo prejudicar o cumprimento das obrigações por este assumidas neste instrumento; (x) se o MUNICÍPIO não outorgar, substituir e/ou complementar a(s) garantia(s) real(is) ou fidejussória(s) outorgada(s) nos termos deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta(s) não for(em) devidamente constituída(s) ou por qualquer outro modo, se tornar(em) inábil(eis), imprópria(s) ou insuficiente(s) para assegurar o cabal pagamento da dívida; (xi) se o MUNICÍPIO incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos (i), (ii) e (iii) do *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO ficará sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação encaminhada para esta finalidade, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado até a data da ocorrência, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, se o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa a que se refere o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins previstos no Parágrafo anterior, os Encargos Financeiros Moratórios incidirão sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) as transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal e Encargos Financeiros Remuneratórios e

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



Moratórios, além da Multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no QUADRO III; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à DESENVOLVE SP, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da PREFEITURA e aos registros contábeis ou jurídico do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como por qualquer forma alienar os bens financiados e/ou outorgados em garantia, sem autorização expressa da DESENVOLVE SP, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão vencidas antecipadamente, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a DESENVOLVE SP permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente no local do empreendimento objeto do Financiamento de que trata este Contrato, a participação da DESENVOLVE SP, como entidade financiadora do Projeto e/ou Empreendimento, por meio da utilização de placas de identificação disponibilizadas pela DESENVOLVE SP; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela DESENVOLVE SP, bem como disponibilizar documentos ou

DESENVOLVE SP	RUBRICAS	
	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à DESENVOLVE SP sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no QUADRO II, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no QUADRO V, salvo se com prévia e expressa autorização da DESENVOLVE SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência e/ou autorização(ões) firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção que venham a ser realizados durante a vigência deste Contrato, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º; (iv) informar aos órgãos de controle e ao Governo do Estado de São Paulo, dados relativos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância da DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
DESENVOLVE SP	MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, de de

NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

OUVIDORIA:

DESENVOLVE SP	RUBRICAS MUNICÍPIO	TESTEMUNHAS
---------------	-----------------------	-------------